



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/DEZ/2018 14:58 000006577

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 050/2018

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 015, de 05 de novembro de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no inciso XXXVIII e acresce o inciso XLIV, ambos do artigo 1º da Lei nº 930, de 30/10/1995, que estabeleceu a Zona Comercial do Município, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja alterado o inciso XXXVIII do artigo 1º da Lei nº 930/1995, bem como lhe seja acrescido o inciso XLIV, a fim de alterar as ruas que compõem a Zona Comercial da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista.

Segundo a mensagem do referido projeto, tal proposição faz-se necessária em razão do acentuado crescimento urbano ocorrido nos últimos anos no Município, a fim de incentivar o acesso e o crescimento da atividade empresarial local e de regularizar a situação dos estabelecimentos comerciais já existentes nos locais ainda não abrangidos pela zona comercial, com respeito à ordem urbanística.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 054/2018, propôs emenda aditiva e modificativa ao projeto que dispôs sobre a inclusão de outras ruas na referida Zona Comercial e reenumerou os incisos acrescidos ao art. 1º da Lei nº 930/1995, esta tão somente para fins de preservação da ordem lógica dos dispositivos e coerência textual.

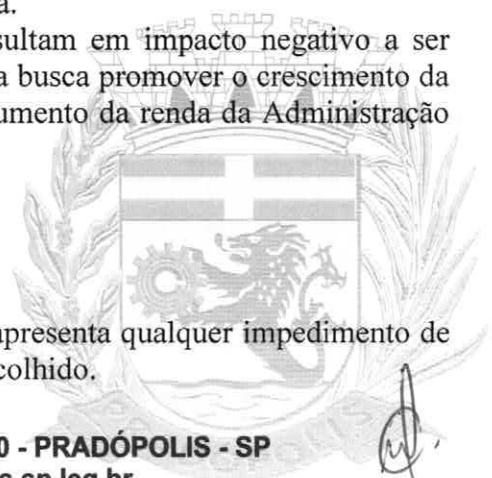
II – Análise

As alterações pretendidas pelo projeto em apreço e pela emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação visam tão somente incluir determinadas áreas na Zona Comercial da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista.

Assim, observa-se que tais alterações não resultam em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal; pelo contrário, a medida busca promover o crescimento da atividade comercial local e, conseqüentemente, propiciar o aumento da renda da Administração Pública por meio de arrecadação tributária.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto emendado não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2018.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº 085/2018

Laís Gonzales de Oliveira, Analista Legislativa da
Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, sob a fé de seu cargo, e a quem possa interessar, que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis não emitiu parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 015/2018 e sobre o Projeto de Lei nº 048/2018 em virtude da ausência de dois dos seus três membros à reunião da Comissão.

CERTIFICA, ainda, que, em vista da ausência de tais pareceres, foram submetidos à deliberação do Plenário os Votos nº 050 e 051/2018, ambos de autoria do relator da Comissão, Vereador Matheus Alves de Campos, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 015/2018 e o Projeto de Lei nº 048/2018, respectivamente.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 12 de dezembro de 2018.

LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA
Analista Legislativa

